



**ATA DA 2394ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 19 DE
ABRIL DE 2023.**

1 Aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental,
2 reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão,
5 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício
6 Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes
7 Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os
8 Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo.
9 Ausentes, os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e
10 Antônio Gomes Vieira Filho, em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência
11 de número legal e contando com a presença do douto Procurador Geral do Ministério
12 Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos
13 trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a
14 Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve
15 expediente em Mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
16 **PROCESSO TC-09095/20 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 26/04/2023, por**
17 **solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente**
18 **notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-09019/20 -**
19 **(adiado para a Sessão Ordinária do dia 26/04/2023, por solicitação do Relator, acatando**
20 **requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente**
21 **notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.**
22 **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente registrou a
23 presença, no plenário, dos alunos dos 4ª e 10º períodos, do Curso de Direito da
24 Universidade Federal da Paraíba – UFPB, das Disciplinas de Direito Municipal, Direito

1 Administrativo, Direito Constitucional e do Programa de Iniciativa Científica, capitaneados
2 pelos Professores Carlos Pessoa de Aquino e Marcílio Toscano Franca Filho. Em
3 seguida, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Mais do que um
4 Voto de Pesar, o que queremos trazer aqui é um tributo ao Conselheiro Flávio Sátiro
5 Fernandes, falecido na última sexta-feira (14), com 81 anos de muita sabedoria e de muita
6 serenidade. Ele deixa a marca da retidão e o benefício de suas muitas e profícuas ações
7 não apenas a esta Corte de Contas, mas, também, aos meios jurídicos, educacionais,
8 culturais e, enfim, à sociedade paraibana à qual serviu, empenhadamente, por sucessivas
9 décadas. Particularmente, muito me apraz saber da felicidade do Conselheiro Flávio
10 Sátiro quando declarei, em discurso de saudação pela posse do então presidente André
11 Carlo Torres Pontes, no ano de 2017, que ouvira o ministro Carlos Ayres Britto, do STF,
12 em voto proferido em matéria eleitoral, citar trecho de um trabalho de dr. Flávio Sátiro, a
13 respeito do julgamento de contas de prefeitos municipais. De fato, uma das alegrias para
14 todos nós que integramos o Tribunal de Contas foi ter entre os membros um nome da
15 expressão do Conselheiro que ora nos deixa. Era um nome respeitado nacionalmente.
16 Um oráculo para os que acorríamos em busca de suas orientações no campo jurídico ou
17 humanístico. Submeto ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR em razão do falecimento
18 do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes”. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves
19 Viana fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Vossa Excelência falou em
20 nome de todos nós, trançando o perfil do grande Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes,
21 nosso mestre eterno, um homem que iluminava esta Corte de Contas. Espero que esta
22 Casa faça uma sessão especial em homenagem ao grande Professor Flávio Sátiro, onde
23 os maiores comentários e maiores elogios poderão ser feitos àquela reta vida de um
24 grande homem. Flávio Sátiro era jurista, sereno, imparcial. Tem uma frase dele publicada
25 no livro “Geografia do Corpo”, que muito gosto, onde ele diz: “O tempo é rio por onde flui
26 o existir”. O tempo que ele permaneceu nesta Casa houve, realmente, muita sabedoria.
27 Seus ensinamentos, suas ponderações, seu conhecimento jurídico, sua capacidade de
28 entender o mundo e o seu existir. O existir que alguns filósofos dizem que a existência
29 precede a essência, como Jean Paul Sartre ou o próprio Soren Kierkegaard, que
30 existencialistas que corroboram dessa frase profética do Conselheiro Flávio Sátiro
31 Fernandes. Me associo à homenagem e aguardo a sessão especial”. No seguimento, o
32 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Senhor
33 Presidente, endosso as palavras de Vossa Excelência e todos nós, aqui, de alguma forma
34 ou de outra, tivemos algum contato com o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Em

1 momentos especiais, tive contato com Sua Excelência, como jurisdicionado deste
2 Tribunal, quando tive processo por ele relatados, ocasião em que sempre me recebeu
3 com a lhanza e a delicadeza de sempre. Depois, ao ingressar neste Tribunal, quando
4 recorria à Sua Excelência, costumeiramente, para aprender e receber orientações nos
5 processos e entendimentos mais complicados. Dr. Flávio deixa uma história de servidor
6 público, com a essência da palavra, não só na sua atuação no Tribunal de Contas, como
7 na sua atuação como Procurador e, também, como um agitador cultural. Ao se aposentar
8 deste Tribunal, se apegou com a criação e publicação da revista “Genius” que, para quem
9 lê e recebe, são os textos mais bem produzidos sobre a história da Paraíba, nos últimos
10 tempos. Aguardarei a realização da sessão especial, onde farei uma homenagem mais
11 condizente com a sua estatura”. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
12 Nogueira fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero me associar às
13 homenagens que são dirigidas ao querido amigo Flávio Sátiro Fernandes, que dignificou
14 todos os cargos públicos que ocupou ao longo de sua trajetória, com especial ênfase de
15 Conselheiro deste Tribunal de Contas. Vossa Excelência fez referência à citação do
16 Ministro do Supremo Tribunal Federal, em face de artigos, de trabalhos e de textos
17 publicados pelo Professor Constitucionalista e Administrativista, Flávio Sátiro Fernandes,
18 que, de fato, era uma referência. Quando presidi a ATRICON, não foram poucas as vezes
19 que, participando de eventos, alguma autoridade fazia referências positivas ao Dr. Flávio
20 Sátiro, em função da sua vasta contribuição ao mundo acadêmico e ao meio jurídico.
21 Nesta oportunidade, Senhor Presidente, gostaria de sugerir à Vossa Excelência o
22 seguinte: O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes era o editor e responsável pela revista
23 “Genius”, conforme registrou o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e a minha
24 sugestão era a de que este Tribunal providenciasse a digitalização de todas as edições
25 daquela revista e inserindo-as na rede mundial de computadores, para que todos
26 pudessem ter acesso ao seu conteúdo. Como bem registrou o Conselheiro Fernando
27 Catão, são textos muito bem elaborados, com colaboradores de escol, que retrata,
28 sobretudo, a história administrativa, política do nosso Estado. Seria uma boa iniciativa do
29 TCE/PB providenciar a digitalização da revista “Genius”, disponibilizando todos os
30 exemplares, em versão digital, para a sociedade paraibana e o mundo inteiro. Era a
31 sugestão que gosta de apresentar à Vossa Excelência”. No seguimento, o Conselheiro
32 André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, hoje é um
33 dia de muita emoção para todos nós, um início de sessão muito difícil, pela emoção.
34 Coincidentemente, estamos recebendo, aqui, a visita dos alunos da Universidade Federal

1 da Paraíba, onde Dr. Flávio Sátiro Fernandes ministrou aulas por muitos e muitos anos.
2 Ele, inclusive, inaugurou a cadeira de Direito Municipal, na UFPB. Isto é simbólico e diria
3 que é o destino. As pessoas são colocadas no momento certo e no lugar certo. Os alunos
4 da Universidade Federal da Paraíba estão, aqui, para homenagear o seu estimado e
5 querido Professor Flávio Sátiro Fernandes. Para não ser tomado pela emoção, vou
6 apresentar para os alunos presentes, uma das músicas que ele compôs, para dar um
7 exemplo de que o Professor Flávio Sátiro Fernandes não se limitava, apenas, às letras e
8 ao estudo jurídico. Ele era um compositor de escol. Vou apresentar um trecho de uma
9 música que pesquisei na Internet, que foi gravada pelo Coral dos Servidores do nosso
10 Tribunal de Contas, intitulada “Eu sou Paraíba”, de autoria do Conselheiro Flávio Sátiro.
11 Aproveitando a oportunidade, Senhor Presidente, gostaria de sugerir à Vossa Excelência
12 que em toda solenidade em que o nosso Coral se apresentar, que inclua, em definitivo, a
13 música do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes em seu repertório, para que possamos,
14 cada vez mais, manter viva a imagem e o talento desse grande homem paraibano que, já
15 naquela época, se orgulhava de ser Paraíba, de ser paraibano”. Em seguida, o
16 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo fez o seguinte pronunciamento:
17 “Senhor Presidente, como disse o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a emoção
18 toma conta de nós, neste instante. Tive a grata satisfação de compartilhar com o Dr.
19 Flávio Sátiro Fernandes, desde 1989. Quando ingressei neste Tribunal, minha Portaria de
20 Nomeação como Técnico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba foi assinado por
21 Dr. Flávio Sátiro Fernandes. Tive mais honra e gratidão de ter compartilhado com Sua
22 Excelência em seu Gabinete, onde fui seu Assessor Técnico, onde pude desfrutar do
23 beber da fonte da sabedoria daquele jurista e constitucionalista respeitado nacionalmente.
24 Vossa Excelência registrou que o Conselheiro Flávio Sátiro havia sido mencionado pelo
25 então Ministro Carlos Ayres Britto, do Supremo Tribunal Federal. Recentemente, o
26 Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em curso ministrado em nosso Estado, citou
27 obras do Professor Flávio Sátiro Fernandes. Ele foi sempre respeitado, nacionalmente.
28 Dentro deste Tribunal, as obras e os feitos de Dr. Flávio estão presentes em todos nós.
29 Quero me acosta às homenagens, aguardando a sessão especial que será, efetivamente,
30 realizada”. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos fez o
31 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, acho que todos os que me antecederam já
32 falaram da importância do nosso querido e estimado Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
33 Conheço Sua Excelência desde 1987 e sempre que tive alguma dificuldade ou problema
34 referente às matérias atinentes nesta Corte, recorria ao Dr. Flávio Sátiro Fernandes, que

1 me salvou várias vezes, demonstrando a melhor maneira de me conduzir. Para
2 conhecimento de todos, o Dr. Flávio Sátiro foi membro da Academia Paraibana de Letras,
3 do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, Instituto Histórico de Patos, Instituto
4 Histórico de Campina Grande, Academia de Letras de Teófilo Otoni e Academia
5 Paraibana de Letras Jurídicas. Sua Excelência apesar que ter se aposentado, vai fazer
6 muita falta para todos nós que integramos o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba”.

7 Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo fez o seguinte
8 pronunciamento: “Senhor Presidente, tenho uma estima enorme pelo digno Conselheiro
9 desta Corte de Contas, Dr. Flávio Sátiro Fernandes. Como disse o Conselheiro Substituto
10 Antônio Cláudio Silva Santos, ao adentrar neste Tribunal, tinha duas graduações: era
11 formado em Economia e era formado em Contabilidade, mas não tinha o curso de Direito.
12 Depois, já como Conselheiro Substituto, resolvi fazer vestibular e fazer o curso de Direito.
13 Ingressei da Faculdade e me interessei pelo estudo do Direito. Formamos um grupo na
14 Universidade Federal da Paraíba. Dr. Flávio se destacou por suas obras, um exímio
15 escritor que enveredou por esse lado artístico, como destacou o Conselheiro André Carlo
16 Torres Pontes, uma pessoa que merece o maior respeito. Essa homenagem proposta
17 pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de uma Sessão Solene acho que deve ser feita,
18 para que se apresente as obras do Conselheiro Flávio Sátiro, bem como, as suas mais
19 variadas atividades, como autor de diversas músicas. Mas gostaria de destacar o Dr.
20 Flávio Sátiro como um jurista. Também tive a oportunidade de ter contato com o ex-
21 Ministro do STF, Dr. Carlos Ayres Britto, e lembro-me que Sua Excelência em voto
22 divergente, quando era Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, em processo originário
23 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente ao Município de Catingueira, no
24 qual fui Relator e que fazia aquela distinção entre contas de governo e contas de gestão,
25 quando o Prefeito era mandatário e quando o Prefeito era ordenador de despesas. Sua
26 Excelência, em muito, citava as obras do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Os
27 conceitos jurídicos que se iniciaram com o Dr. Flávio são adotados, plenamente, no dia a
28 dia deste Tribunal de Contas. Dr. Flávio foi uma pessoa que se destacou por sua
29 honradez e pelos seus ensinamentos que, a todos, fez aflorar”. Em seguida, o Procurador
30 Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo fez o seguinte
31 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de saudar os alunos da UFPB,
32 capitaneados pelos Professores Carlos Pessoa de Aquino e Marcílio Toscano Franca
33 Filho, que, como o Conselheiro André Carlo Torres Pontes muito bem ressaltou, são
34 grandes juristas e Professores da disciplina de Direito Municipal, que foi instituída pelo

1 Professor Flávio Sátiro Fernandes. Isto é uma peculiaridade muito própria e mostra a
2 força do Professor Flávio Sátiro, porque na maioria das universidades não temos uma
3 disciplina específica de Direito Municipal. A idéia do Professor Flávio Sátiro era,
4 exatamente, implementar no mundo jurídico, na universidade, uma visão pragmática que
5 juntasse várias áreas jurídicas do Direito (Administrativo, Constitucional), com a prática do
6 Direito Municipal, que fazemos nesta Corte de Contas. Para não dedicar mais tempo
7 ressaltando a grandiosidade do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes -- tendo em vista que
8 todos já ressaltaram bastante -- gostaria de pontuar, apenas, que o Dr. Flávio Sátiro
9 Fernandes, para orgulho dos membros do Ministério Público, foi Procurador do Parquet
10 de Contas junto a esta Corte de Contas, engrandecendo tanto o seu currículo quanto a
11 nossa instituição. É motivo de muito orgulho para nós Procuradores termos tido o
12 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes como colega. Gostaria de externar, em nome de
13 todo o Ministério Público de Contas, não só o pesar, mas o orgulho de tê-lo como parte da
14 nossa história”. No seguimento, o Advogado Carlos Pessoa de Aquino fez o seguinte
15 pronunciamento: “Senhor Presidente, exalto a sua felicíssima inspiração em propor essa
16 Moção de Pesar, pelo infausto acontecimento com o eminente Conselheiro Flávio Sátiro
17 Fernandes. Quero me associar às homenagens dirigidas ao meu confrade, meu colega e
18 meu amigo, membro da Academia Paraibana de Letras Jurídicas, em nome do Instituto
19 dos Advogados Brasileiros (IAB), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da
20 Universidade Federal da Paraíba (UFPB), bem como, em meu nome pessoal. Tivemos,
21 recentemente, o dia de Monteiro Lobato, da literatura infantil, e isto me lembrou uma frase
22 que diz: “O país é feito de homens e livros”. Esta Corte é assim, eclética, multifacetada e
23 feita de homens que pensam e raciocinam, que refletem acerca do ontem, do hoje e do
24 amanhã. O eminente Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes inseriu seu nome,
25 perpetuamente, nos anais desta Corte de Contas, através do seu legado para os pósteros
26 acadêmicos, o que para nós é motivo de gáudio e de muita satisfação, podermos estar,
27 aqui, com a turma de alunos da UFPB, inclusive com a representação do Diretório
28 Acadêmico Tarcísio Burity (DATAB). Este é um instante que se perpetua, um instante que
29 se faz uma homenagem ad perpétua, em memória, para sempre na memória ao nosso
30 queridíssimo e saudoso Professor Flávio Sátiro Fernandes. Agradeço à Vossa Excelência
31 por nos oportunizar o privilégio de, aqui, estarmos mais uma vez, para nos abeberarmos
32 da fonte do saber de Vossas Excelências, trazendo o Corpo Discente da nossa gloriosa
33 Universidade Federal da Paraíba. Com relação à revista “Genius”, mesmo aposentado,
34 Dr. Flávio Sátiro, encorpado e tomado, espiritualmente, intelectualmente, como era um

1 apologista das letras, continuou a trazer a nós o registro de tudo quanto acontecia na
2 movimentação artístico-cultural. Que coisa linda foi a iniciativa do Conselheiro André
3 Carlo Torres Pontes, em mostrar o lado musical do Conselheiro Flávio Sátiro. Como dizia
4 Nietzsche: “O que seria da vida sem música?”. A música que trazemos hoje é a melodia
5 trazida pela alma, pelo coração, pela lembrança e pela saudade do Conselheiro Flávio
6 Sátiro Fernandes”. Em seguida, o Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda fez o
7 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me associar a todas as
8 homenagens que foram, aqui, prestadas ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, justas e
9 merecidas, pela sua história e por tudo que fez neste Tribunal de Contas, na sua vida
10 cultural e profissional”. Também, nesta oportunidade, o Advogado Marco Aurélio de
11 Medeiros Villar, se utilizando do chat da sessão, enviou a seguinte mensagem acerca do
12 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes: “Em nome da Associação Paraibana da Advocacia
13 Municipalista, registramos o profundo lamento pela perda do conselheiro e professor
14 Flavio Sátiro. Seu falecimento é uma grande perda para a comunidade jurídica e
15 acadêmica, diante de tantos aprendizados que deixou como legado a todos. Que sua
16 família, amigos e colegas possam encontrar conforto e paz durante esse momento difícil.
17 Nossos sinceros sentimentos, dos que fazem a advocacia municipalista”. Ao final, o
18 Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta por Sua Excelência
19 o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com as sugestões feitas pelos
20 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres
21 Pontes. Em seguida, continuando com as comunicações, o Presidente prestou as
22 seguintes informações: “1- A título de informação, gostaria de destacar o seguinte:
23 Teremos trinta e cinco sessões plenárias para realizar até o final do corrente exercício.
24 Tivemos trinta e três processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais
25 apreciados até a sessão anterior, e treze PCA's estão agendadas para apreciação. O
26 estoque de processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais passíveis
27 de julgamento é de trinta e três. A meta de julgamento de processos da espécie é de
28 duzentos e vinte e três, até o final do exercício, faltando cento e noventa processos para o
29 cumprimento da meta. Processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, em fase
30 de Recurso de Reconsideração e agendados para julgamento, temos seis. Com relação
31 aos processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeitura em fase de Recursos de
32 Reconsideração, sem agendamento, temos os seguintes dados: Cinco processos que se
33 encontram na Auditoria; nove processos no Ministério Público de Contas, e treze
34 processos nos Gabinetes dos Relatores, totalizando vinte e sete processos; 2- No último

1 final de semana, fizemos uma viagem ao sertão da Paraíba, acompanhado do
2 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e do ACP Plácido Martins,
3 especificamente à cidade de Triunfo. Acabo de receber uma mensagem informando que
4 os membros da Câmara Municipal de Triunfo estão assistindo a presente sessão, através
5 do nosso canal, no Youtube. Nesta oportunidade, quero agradecer ao Presidente daquela
6 Casa Legislativa, Vereador Dirceu Batista, bem como aos Vereadores Alberto Cândido,
7 Chicolina, Dr. Beto, Thially Bernardino, Joza do Cajuí, Marcos Antônio, Edivan do
8 Alumínio e Lucas Macena, pelo carinho e atenção na qual como fomos recebidos,
9 parabenizando pelo evento, que teve a presença de diversos Prefeitos e Vereadores,
10 daquela região. Acredito que foi um marco importante, não só para a região, mas,
11 também, para o próprio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que começa a fazer as
12 suas incursões no interior. Agradeço, também, ao Prefeito Municipal de Triunfo, Sr.
13 Espedito Cezário de Freitas Filho, que também se incorporou à Câmara Municipal e
14 recepcionou a todos nós. Comunico, ainda, que o Conselheiro Arnóbio Alves Viana
15 realizará um evento no município de Sapé, e o Auditor Luzemar da Costa Martins,
16 também, está realizando eventos sobre a “Nova Lei de Licitações e Contratos”. enfim, é o
17 Tribunal de Contas dando uma sequência de uma programação que já exerce; 3- O
18 Tribunal de Contas, através do Centro Cultural Ariano Suassuna e da Academia de Cordel
19 do Vale do Paraíba, realiza, hoje, mais uma versão do tradicional SARAU “Poemas e
20 Cantos da Cidade”. Na ocasião haverá a abertura da exposição de pinturas e artes
21 plásticas do Coletivo Mulheres da Paraíba, e lançamento do livro “Nos Trilhos da
22 Memória”, obra do jornalista Josélio Carneiro, além do lançamento de folhetos de cordel.
23 O Sarau Poemas e Cantos da Cidade começa às 18h30, no auditório Celso Furtado, do
24 Centro Cultural Ariano Suassuna. A entrada é franca e estão todos convidados”. Ainda
25 com a palavra, Sua Excelência o Presidente prestou a seguintes informações: “1- O
26 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem um sistema, um robô denominado
27 “Turmalina”, que analisa os Portais dos Municípios, no que diz respeito à transparência,
28 que foi inaugurado na gestão do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, e funcionou nas
29 gestões dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão. O Turmalina
30 está entregue e no dia 08/05/2023 o Tribunal vai analisar quais são os municípios que não
31 estão cumprindo com as determinações. Atualmente, temos cinquenta e três municípios
32 que a avaliação é zero, e estes municípios serão, a partir do dia 08/05/2023, notificados,
33 através dos respectivos Relatores, para convocar as autoridades municipais, para a
34 solução definitiva dessa questão; 2- Com relação ao Sagres Diário, que está sendo

acompanhado diariamente, foi detectada a inadimplência de quarenta municípios, a seguir relacionados, no que tange ao envio das informações e dados contábeis exigidos: Puxinanã, Caturité, Juarez Távora, Soledade, Congo, Curral de Cima, Poço de José de Moura, Ibiara, São José da Lagoa Tapada, Santa Inês, Bananeiras, Pedra Lavrada, Lagoa, Salgadinho, Ingá, Serraria, Arara, Lastro, Itatuba, Mulungu, Vieirópolis, Belém do Brejo do Cruz; Bayeux, São Domingos do Cariri, Nova Olinda, Bom Sucesso, Conde, Marcação, Monteiro, Pitimbu, São José do Brejo do Cruz, Marizópolis, Piancó, Aparecida, São Vicente do Seridó, Pilõezinhos, Condado, Mato Grosso, Jericó e Uiraúna. Todos terão que pagar multa e, no caso da permanência da irregularidade, elas irão para as respectivas prestações de contas; 3- Por fim, convido a todos os presentes e aos que estão nos assistindo pela Internet, para participarem, no dia 28/04/2023, das 10:00 às 12:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), do encontro entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (representado pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pela Escola de Contas), e o Tribunal Regional Eleitoral, que versará sobre “O Impacto das Irregularidades da Gestão Pública, na Justiça Eleitoral”. Entendo que este evento é essencial a todos que militam na área do Direito, bem como aos que exercem atividades públicas. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para registrar e parabenizar a Procuradoria do Ministério Público de Contas, Dra. Isabela Barbosa Marinho Falcão, presente no plenário, pela passagem do seu aniversário ocorrido no domingo, próximo passado, dia 16/04. Na fase de **Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, o **PROJETO DE LEI - que alerta dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências**. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o **PROCESSO TC-06575/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de UIRAÚNA, Sr. José Nilson Santiago Segundo, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Uiraúna, Sr. José Nilson Santiago Segundo, relativas ao exercício de 2020, encaminhando à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município, para julgamento político, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Nilson

Santiago Segundo, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-17153/20 – Denúncia formulada contra o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, encaminhada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO, acerca da Concorrência nº 09/2020 (Complementação de Instrução).** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **Na sessão do dia 05/04/2023**, o **RELATOR** votou no sentido de que esta Corte decida pelo arquivamento dos presentes autos. **O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** pediu vistas do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no momento da votação, havia se retirado da sessão. Em seguida, o Relator, após ampla discussão acerca da matéria, pediu a palavra para acrescentar ao seu voto, a determinação de anexação de cópia da presente decisão à Prestação de Contas Anuais do DER, referente ao exercício de 2021, com a finalidade de se verificar a continuidade ou não do procedimento licitatório em questão, a contratação e a realização de despesa decorrente. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-13642/20 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, Sra. Emília Correia Lima, relativa ao exercício de 2019.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Brenan Arruda de Brito (OAB-PB 28602-B). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Julgue irregular as contas anuais de responsabilidade da Sra. Emília Correia Lima, na condição de gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular, referentes ao exercício financeiro de 2019; 2- Aplique multa à Sra. Emília Correia Lima, no valor de R\$ 6.000,00, equivalentes a 94,42 - UFR, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), em face do cometimento de irregularidades que resultaram em transgressões a normas legais, especialmente de natureza contábil; 3- Assine o prazo de 90 (noventa) dias à gestora para adoção de providências no sentido de: 3.1- Comprovar mediante estudos e levantamentos em relação à rubrica relativa à Previsão para Devedores Duvidoso, de modo a mensurar as prováveis perdas referentes às prestações de mutuários; 3.2- Comprovar a implantação de novas ações no Controle Interno na Companhia, do setor de Patrimônio, de modo que possam resultar na eficiência do controle, bem assim, promover o estudo para reavaliação

1 da vida útil do imobilizado para definição das bases de cálculo e das taxas de depreciação
2 dos bens da CEHAP; 3.3- Comprovar a atualização do levantamento dos motivos
3 ensejadores dos diversos bloqueios judiciais de modo a evitar a sua ocorrência; 4-
4 Expeça recomendação à gestão da Companhia Estadual de Habitação Popular, com
5 vistas a: 4.1 - Ter maior zelo quando da confecção da Ata do Conselho de Administração,
6 evitando as falhas detectadas em sua feitura, demonstradas no presente feito; 4.2-
7 Conferir mais eficiência no zelo para com a coisa pública, poupando o erário de gastos
8 desnecessários e evitáveis; 5- Determine o traslado da presente decisão aos autos do
9 processo de prestação de contas anuais referente ao exercício de 2023, quando for
10 formalizado, para observar o cumprimento da adoção de providências quanto ao controle
11 do imobilizado e à correta contabilização dos bens da Companhia, bem como da conta
12 Previsão para Devedores Duvidosos. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vistas
13 do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes
14 e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para
15 a próxima sessão. **PROCESSO TC-10939/20 – Inspeção Especial de Contas realizada**
16 **em cumprimento ao item "5" do Acórdão APL-TC-00082/2020, emitido quando da**
17 **apreciação das contas do Município de RIACHÃO DO POÇO, exercício de 2018, de**
18 **responsabilidade da Prefeita, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego. Relator: Conselheiro**
19 **Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da
20 votação: **Na sessão do dia 12/04/2023,** após a sustentação oral do Advogado Marco
21 Aurélio de Medeiros Villar e, antes do pronunciamento do Ministério Público de Contas, o
22 **RELATOR** tendo em vista os dados apresentados pela defesa, solicitou o adiamento da
23 votação para a presente sessão, ocasião em que apresentaria o seu voto. Em seguida,
24 passou a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que votou: No sentido de
25 que esta Corte de Contas: 1- Julgue irregular a inexigibilidade 02/18, seguida do contrato
26 032/2018, realizada pelo Município de Riachão do Poço, bem como as despesas deles
27 decorrentes; 2- Recomende à atual gestão no sentido de se abster de realizar
28 contratações nos moldes do apontado nestes autos, observando com rigor as
29 determinações do Parecer PN-TC nº 000016/17, de conhecimento de todos os
30 jurisdicionados e, bem assim, a lei de licitações em vigor. Aprovado o voto do Relator, por
31 unanimidade. **PROCESSO TC-07915/22 – Denúncia formulada pelo Sr. Arthur José**
32 **Albuquerque Gadelha, em face do Prefeito do Município de CABEDELO, Sr. Vitor Hugo**
33 **Peixoto Castelliano, acerca do Suposto cometimento de improbidade administrativa e de**
34 **promoção pessoal em infringência da Lei 8.429/92 e §1º do art. 37 da CF/88. Relator:**

1 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
2 resumo da votação: **Na sessão do dia 12/04/2023,** após a sustentação oral de defesa
3 realizada pelo Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda e, após o pronunciamento do
4 Ministério Público de Contas, o **RELATOR**, tendo em vista os argumentos e dados
5 levantados pela defesa, na ocasião da sustentação oral, solicitou que a conclusão da
6 votação fosse adiada para a presente sessão ordinária, oportunidade em que
7 apresentaria o seu voto. Em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando
8 Rodrigues Catão, que votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Conhecer
9 da denúncia e considerá-la improcedente, em razão das providências adotadas pelo
10 gestor e da não constatação pela Auditoria quando da produção do seu relatório
11 inaugural; 2- Recomendar ao Chefe do Executivo Municipal de Cabedelo para observar
12 com rigor as exigências constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade,
13 finalidade, e da supremacia do interesse público em suas divulgações oficiais futuras; 3-
14 Determinar o traslado de cópia da presente decisão para os autos da Prestação de
15 Contas Anuais do Município de Cabedelo, exercício de 2022. (Processo TC 02914/23).
16 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07514/21 – Prestação de**
17 **Contas Anuais** do Prefeito do Município de **MULUNGÚ, Sr. Melquiades João do**
18 **Nascimento Silva,** relativa ao exercício de **2020.** Relator: Conselheiro em exercício
19 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Rafael Santiago
20 Alves (OAB-PB 15975) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar, com vistas à
21 retirada de pauta dos presentes autos, a fim de que pudesse apresentar a documentação
22 que foi informada ao Relator, com seu Gabinete. Em seguida, o Presidente concedeu a
23 palavra à Sua Excelência o Relator, que se posicionou favoravelmente à Preliminar,
24 assinando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao responsável, para a apresentação da
25 documentação, de forma digital, sendo o processo retirado de pauta. **PROCESSO TC-**
26 **07058/21 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
27 **SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo,** em face do **Parecer**
28 **PPL-TC-00194/22 e do Acórdão APL-TC-00485/22,** emitidos quando da apreciação das
29 **contas do exercício de 2020.** Relator: Conselheiro em exercício **Oscar Mamede Santiago**
30 **Melo.** Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho passou
31 a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
32 em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro
33 Leitão (OAB-PB 17238). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
34 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do presente recurso

1 de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da
2 apresentação e, no mérito, negue-lhe provimento, para o fim de manter, na integra, as
3 decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
4 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos
5 trabalhos ao titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que anunciou o
6 **PROCESSO TC-05564/17 – Recurso de Reconsideração** interposto pela **Prefeita do**
7 **Município de RIO TINTO/PB, Sra. Severina Ferreira Alves**, em face das decisões
8 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00147/2021 e no Acórdão APL-TC-00297/2021,**
9 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2016.** Relator: Conselheiro
10 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício
11 Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa:
12 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer
13 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta
14 Corte de Contas tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade
15 da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento
16 parcial para: 1) Tornar insubsistente o Parecer PPL–TC–00147/21 e emitir outro Parecer,
17 desta feita, Favorável à aprovação das Contas de Governo da mandatária do Município
18 de Rio Tinto/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, relativas ao exercício financeiro de 2016; 2)
19 Alterar o julgamento das Contas de Gestão da ordenadora de despesas da Comuna de
20 Rio Tinto/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, concernentes ao exercício de 2016, de
21 Irregulares para Regulares com Ressalvas, com a observação de que o entendimento
22 adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
23 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
24 Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 3) Excluir a
25 imputação de débito à antiga Prefeita do Município de Rio Tinto/PB, Sra. Severina
26 Ferreira Alves, no montante de R\$ 350.638,27, correspondente a 6.310,98– UFRs/PB; 4)
27 Reduzir a multa aplicada a Sra. Severina Ferreira Alves, de R\$ 10.804,75, para R\$
28 2.000,00, equivalente a 36,00 UFRs/PB, conservando a fixação de prazo para pagamento
29 voluntário da penalidade; 5) Manter o envio de recomendações, bem como a
30 representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB; 6) Suprimir o
31 encaminhamento de cópia do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do
32 Estado da Paraíba; 7) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de
33 Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator,
34 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar

1 Mamede Santiago Melo. Em seguida, em razão da necessidade de se retirar da sessão, o
2 Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, passou a direção dos trabalhos
3 ao Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que anunciou o
4 **PROCESSO TC-06259/19 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do
5 **Município de MOGEIRO/PB, Sr. José Alberto Ferreira**, em face das decisões
6 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00108/2022 e no Acórdão APL-TC-00302/2022**,
7 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2018**. Relator: Conselheiro
8 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício
9 Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, tendo o Conselheiro
10 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos sido convocado para completar o quorum, em
11 razão das ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Antônio Gomes
12 Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Rafael Santiago Alves (OAB-PB
13 15975) e o ex-Prefeito do Município de Mogeiro, Sr. José Alberto Ferreira. **MPCONTAS:**
14 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
15 sentido de que esta Corte de Contas conheça do presente recurso de reconsideração,
16 dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito,
17 negue-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, as decisões recorridas,
18 remetendo os autos à Corregedoria desta Corte de Contas. Aprovada a proposta do
19 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício
20 Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-06374/19 – Recursos de**
21 **Reconsiderações** interpostos pelo **Prefeito do Município de SALGADINHO/PB, Sr.**
22 **Marcos Antônio Alves**, e pela prestadora de serviços, **Sra. Kenya Millena Araújo**
23 **Tavares**, em face das decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00210/2021 e no**
24 **Acórdão APL-TC-00526/2021**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício
25 **de 2018**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade,
26 o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento,
27 tendo o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos sido convocado para
28 completar o quorum, em razão das ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz
29 Filho e Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima
30 Maia (OAB-PB-14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
31 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida tomar
32 conhecimento dos recursos, diante das legitimidades dos recorrentes e das
33 tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, dar provimento parcial ao pedido
34 de reconsideração do Sr. Marcos Antônio Alves e provimento total ao da Sra. Kenya

1 Millena Araújo Tavares, para: 1) Tornar insubsistente o Parecer PPL–TC–00210/21 e
2 emitir outro, desta feita Favorável à aprovação das Contas de Governo do mandatário do
3 Município de Salgadinho/PB, Sr. Marcos Antônio Alves, relativas ao exercício financeiro
4 de 2018; 2) Alterar o julgamento das Contas de Gestão do ordenador de despesas da
5 Comuna de Salgadinho/PB, Sr. Marcos Antônio Alves, concernentes ao exercício de
6 2018, de Irregulares para Regular com ressalvas, com a observação de que o
7 entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
8 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
9 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões
10 alcançadas. 3) Excluir a imputação solidária de débito ao Prefeito do Município de
11 Salgadinho/PB, Sr. Marcos Antônio Alves, e à contratada da referida Urbe no ano de
12 2018, Sra. Kenya Millena Araújo Tavares, no montante de R\$ 5.000,00, correspondente a
13 87,89 – UFRs/PB; 4) Reduzir a multa aplicada ao Sr. Marcos Antônio Alves, de R\$
14 2.000,00, para R\$ 1.000,00, equivalente a 17,58 UFRs/PB, conservando a fixação de
15 prazo para pagamento voluntário da penalidade; 5) Manter o envio de recomendações,
16 bem como a representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB; 6) Suprimir o
17 encaminhamento de cópia do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do
18 Estado da Paraíba; 7) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de
19 Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator,
20 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar
21 Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-10218/20 – Recurso de Reconsideração**
22 **interposto pela Prefeita do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB, Sra.**
23 **Maricleide Izidro da Silva, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-**
24 **00249/2021 e no Acórdão APL-TC-00607/2021, emitidas quando da apreciação das**
25 **contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago**
26 **Melo.** Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo
27 declarou o seu impedimento, tendo o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
28 sido convocado para completar o quorum, em razão das ausências dos Conselheiros
29 Antônio Nominando Diniz Filho e Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:
30 Advogado Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB-PB 11536). **MPCONTAS:**
31 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
32 sentido de que esta Corte de Contas tome conhecimento do recurso de reconsideração,
33 diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no
34 mérito, não lhe dê provimento, reconhecendo, todavia, que um novo demonstrativo da

dívida flutuante consolidada devidamente corrigido foi enviado ao Tribunal, remetendo os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-16701/19 – Recurso de Revisão** interposto pela **Sra. Ireneide de Lucena Oliveira** – servidora aposentada do Município de **BAYEUX**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-01843/22**, emitido quando apreciação da aposentadoria. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida tomar conhecimento do Recurso de Revisão e, no mérito, dar provimento para desconstituir o Acórdão AC1-TC-01843/2022, para conceder o registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ireneide Pereira de Lucena, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira passou a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para que pusesse relatar o **PROCESSO TC-08964/17 – Recurso de Apelação** interposto pelo **escritório Mário Inácio Advogados**, por intermédio de sua representante Dra. Narriman Xavier Costa e Inácio, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-00430/22**, emitido quando do julgamento de **Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC2- TC-01564/21**, referente à análise da Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2016 e do Contrato nº 48/2016, realizados pela Prefeitura Municipal de **PEDRA LAVRADA**, através do **ex-prefeito Roberto José Vasconcelos Cordeiro**, objetivando a “contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda com o fito de recuperação de crédito do FUNDEF, em face da UNIÃO, compreendidos entre os anos de 1998 e 2006. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de apelação, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão apelada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção ao Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência

1 declarou encerrada a presente sessão às 12:20 horas, abrindo audiência pública para
2 distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno
3 e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno,
4 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

5 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de abril de 2023.**

Assinado 25 de Abril de 2023 às 07:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Abril de 2023 às 18:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 24 de Abril de 2023 às 21:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Abril de 2023 às 18:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Abril de 2023 às 21:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Abril de 2023 às 18:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 25 de Abril de 2023 às 08:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL